

LEI N. 344/95



**REVOGA-SE A LEI
MUNICIPAL N. 126/92,
QUE DISPOE A DOACAO
DE UMA AREA TERRA
A AACHADO COMERCIO
REPRESENTACAO LTDA
E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

CAMPO VERDE. 06.09.95



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
(LEI-34495)

LEI Nº 344/95, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº
126/92, QUE "DISPÕE SOBRE A
DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA A
MACHADO COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA", E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Lei
Municipal nº 126, de 20 de fevereiro de 1992, que "Dispõe sobre a
Doação de uma Área de Terra à Machado Comércio e Representação
LTDA", revogada através da presente.

UNICO - A área doada para a
Empresa Machado Comércio e Representação Ltda é o Lote nº 01, da
Quadra 01, sita à Avenida Jaime Veríssimo de Campos, junto ao
Distrito Industrial II, de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Conforme
determinação expressa no Artigo 29, "2", da Lei Municipal nº
273/94, que Instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial de
Campo Verde, a Doação realizada através da Lei Municipal nº
126/92, torna-se-á sem efeito, revertendo o Imóvel ao Patrimônio
do Município.

ARTIGO 3º - Como a Lei
Municipal nº 126/92 trata-se de DOAÇÃO de área, não há o que se
cogitar quanto à qualquer tipo de restituição como prevê o
Artigo 30, da Lei Municipal nº 273/94.



ARTIGO 4º - Após a promulgação desta Lei, poderá o Poder Executivo, juntamente com o Conselho de Administração do Distrito Industrial II, dispor do referido Imóvel para outra Empresa que venha a se interessar e cumpra as formalidades exigidas pela Legislação vigente.

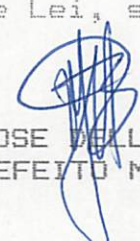
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Campo Verde, em 06 de setembro de 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Promulgo e Sanciono a presente Lei, sem emendas ou ressalvas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO